



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

EDITAL CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 00003/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, MEDIANTE CREDENCIAMENTO, PARA CONDUÇÃO E FINALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS PERTENCENTES A PREFEITURA DE MANAÍRA/PB.

A Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, CNPJ nº 09.148.131/0001-95, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para o CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, MEDIANTE CREDENCIAMENTO, PARA CONDUÇÃO E FINALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS PERTENCENTES A PREFEITURA DE MANAÍRA/PB, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que é parte integrante deste edital.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, Decreto Nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, Instrução Normativa nº 113 de 28/04/2010 do Departamento Nacional de Registro de Comércio (DNRC) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data da primeira publicação. O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção IMEDIATA será a partir do dia da Publicação do edital de credenciamento até 10:00 horas do dia 05 de Julho de 2023, no setor licitações da Prefeitura Municipal de Manaíra – PB.

Local de entrega da documentação: Setor de licitação, situada na Rua José Rosas, S/N - Centro, MANAÍRA - PB.

Horário de Funcionamento do Setor pra recebimento da documentação: Das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

Maiores informações através do e-mail: licitacaoprefeiturademanaira@gmail.com no horário de expediente.

O Edital poderá ser consultado e adquirido gratuitamente na prefeitura, na sala da CPL, no TCE/PB e através de solicitação pelo e-mail licitacaoprefeiturademanaira@gmail.com nos seguintes horários: das 08h00min às 13h00min.

Informações a respeito deste Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, no e-mail descrito acima.

Aos profissionais interessados no credenciamento fica resguardado o direito de enviar o envelope com os documentos para Credenciamento, via postal, desde que, sejam protocolados na Prefeitura Municipal de Manaíra, no local onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, com toda identificação do requerente e dados pertinente ao procedimento em epígrafe.

Integram o presente instrumento os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência
- b) Anexo II- Termo de Compromisso;
- c) Anexo III - Requerimento para Inscrição no Credenciamento;
- d) Anexo IV - Declaração de Infraestrutura;
- e) Anexo V - Declaração de Idoneidade e Regularidade;
- f) Anexo VI - Minuta do Contrato

1 - DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

1. É objeto do presente edital a Contratação de leiloeiros públicos oficiais, mediante credenciamento, para condução e finalização de leilões públicos de bens pertencentes a Prefeitura de Manaíra/PB, conforme as especificações contidas no Anexo I.
2. Será incluído na Contratação o levantamento dos bens, avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação, (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como atas, relatórios, recibos de arrematação e conclusão do mesmo, tudo em conformidade com as especificações deste edital e seus anexos.

2 – DA JUSTIFICATIVA

O credenciamento para contratação de leiloeiros é um mecanismo utilizado pelos entes públicos como forma de habilitar profissionais devidamente qualificados para realizar processos na modalidade leilão de bens móveis de Propriedade da Administração Pública.

O patrimônio do Poder Executivo do Município é composto por bens que, devido ao uso prolongado, desgaste e obsolescência, passam a ter rendimento precário e/ou manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos. Ou, ainda, perdem suas características em função de fatores externos, como acidentes, tomando-se inapropriados ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los.

Trata-se, pois, de necessidade contínua da Administração, a fim de renovar os materiais que utiliza para a prestação dos serviços públicos com qualidade e eficiência. Além disso, há necessidade de alienarem-se bens sem demanda ou destinação dentro da Administração, provenientes da execução da atividade do Município, como, por exemplo, sucatas, entre outros. Poderão haver, ainda, prejuízos de ordem operacional com veículos, máquinas e equipamentos parados, de ordem social, decorrente da precariedade dos equipamentos públicos, e de ordem financeira, devido ao alto custo de manutenção, armazenagem, vigilância, perda da integridade física e a conseqüente desvalorização dos bens.

Além de atender a política de gestão de ativos, a alienação de bens objetiva, também, combater e eliminar problemas de saúde pública ocasionados pelo acúmulo de bens inservíveis, armazenados em centenas de pátios em todo o município. A título de exemplo, destacam-se problemas associados a focos do mosquito *Aedes Aegypti*.

Ressalta-se que a falta de estrutura física não propicia condições apropriadas para depósito de veículos, além disso, para se promover as reformas necessárias à sua adequação demandaria um longo período de tempo e maciços investimentos por parte da Administração Pública.

Nesse mesmo sentido, a guarda de veículos recolhidos, por não possuírem pátios apropriados, compromete sua segurança e traz prejuízo visual, gerencial, administrativo e de saúde pública. Tal situação demandaria a contratação de empresa terceirizada especializada em vigilância.

3 – DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1. Os atos do presente credenciamento serão direcionados à Comissão Permanente de Licitação, salvo expressa disposição em contrário.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO

1. Poderão participar do presente credenciamento, os leiloeiros matriculados na Junta Comercial, cadastrados na categoria de classe e que satisfaçam as condições estabelecidas no Edital.
2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei Federal nº. 8.666/1993 (Aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no artigo 97).

5 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

1. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do presente instrumento no Diário Oficial, no Setor de licitação, na Rua José Rosas - Centro, S/N - São José - Manaíra - PB.
2. Os documentos serão recebidos pelo Setor, no horário das 08h00min às 13h00min, em dias de expediente, EM ENVELOPE FECHADO com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 00003/2023 para Contratação de leiloeiros públicos oficiais, mediante credenciamento, para condução e finalização de leilões públicos de bens pertencentes a Prefeitura de Manaíra/PB.

INTERESSADO: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

3. As interessadas para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos e anexos, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, bem como pelo e-mail: licitacaoprefeiturademanaira@gmail.com.

6 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE E QUALIFICAÇÃO

1. Após a entrega dos envelopes com as documentações solicitadas no Edital de Credenciamento, será realizada a avaliação da documentação pela Comissão Permanente de Licitação. Estando toda completa será realizada divulgação de resultado de credenciamento.
2. As empresas serão inicialmente cadastradas junto à Comissão Permanente de Licitação **obedecendo à ordem de apresentação dos envelopes contendo a documentação de habilitação estabelecida no edital de Chamamento Público.**

7 – DA HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

1. O credenciamento dar-se-á por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a impossibilidade de competição de valores, os quais são previamente tabelados seguindo normativas federal, estadual e municipal;
2. Para o credenciamento, as empresas interessadas deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação toda a documentação abaixo relacionada:

- a – Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou equivalente que contenha foto;
- b – Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do estado ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro oficial perante a Junta Comercial do Estado;
- c – Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade;

3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a - Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b - Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da empresa, na forma da lei;
- c - Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da empresa, na forma da lei;
- d - Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresa, na forma da lei;
- e - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho;

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

- a – Atestado de Capacidade Técnica em nome do Leiloeiro Oficial, emitido por Pessoa Jurídica de direito público, que comprove a realização de leilões de bens móveis por meio virtual e presencial;
- b) Requerimento para Inscrição no Credenciamento, conforme modelo contido em Anexo;
- c) Declaração de Infraestrutura;
- d) Declaração de Idoneidade e Regularidade.

Obs. Não será aceito cadastro com a documentação incompleta ou ilegível.

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

5.1. A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e, qualificação técnica.

5.2. A Comissão poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

5.3. Considerar-se-á habilitado/credenciado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

5.4. A Comissão Permanente de Licitação publicará a relação dos habilitados/credenciados no Diário Oficial do Município e Diário Oficial do Estado.

5.5. A partir da referida publicação será aberto o para a fase recursal.

8 – DO RECURSO

8.1. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da divulgação de habilitação.

8.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3. O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informando, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.4. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vistas franqueada ao interessado.

8.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9 - DO CRITERIO DE ESCOLHA DO CREDENCIADO

9.1. A prefeitura Municipal de Manaíra, durante prazo de credenciamento, receberá documentos de interessados para credenciamento.

9.1.1. O critério de escolha se a ordem de credenciamento, ou seja, aquele interessado que comparecer primeiro e atender as formalidade será credenciado como preferencial, em primeira colocação;

9.1.2. Os interessados que comparecerem subsequente ficará em fila de espera;

9.1.3. Uma vez comparecido ao setor de licitação e atendendo aos requisitos deste edital, a Comissão Permanente de Licitação publicará o no Diário Oficial do Município e Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação dando conhecimento do comparecimento e classificação do credenciado.

9.1.4. Os interessados que comparecerem posteriormente será credenciado como fila de espera.

9.1.5. O Leiloeiro que rejeitar a designação e ou estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de comparecimento e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

9.1.6. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

10 - DA CONTRATAÇÃO

10.1. Quanto ao Contrato de Prestação de Serviços, destaca-se que somente serão chamados a firmar contrato de prestação de serviços correspondentes ao objeto deste Edital, os leiloeiros que assinaram o Termo de Credenciamento junto à Prefeitura, observando que:

10.2. O Leiloeiro Oficial selecionado será convocado a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico e/ou notificação pessoal;

10.3. Se o Leiloeiro Oficial selecionado e convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não o fizer no prazo indicado, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante do Rol de Credenciados resultante deste procedimento, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria.

11 – DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CONTRATO

11.1. O presente edital de CREDENCIAMENTO terá validade de 12 (doze) meses, prazo dentro do qual os leiloeiros poderão se credenciar para prestar serviços.

11.2. O leiloeiro que solicitar sua inclusão no Rol de Credenciados publicado pela Comissão, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da lista dos integrantes, devendo-se observar que:

11.3. As novas inclusões no Rol de Credenciados serão registradas com base na ordem de protocolo da solicitação junto ao Setor de Licitações;

11.4. Eventuais pedidos contanto a mesma data de protocolo, serão submetidos a sorteio, a fim de ser definida a ordem de ingresso dos pedidos nas últimas posições do Rol de Credenciados.

11.5. Caso não compareçam interessados no presente credenciamento, o prazo de entrega da documentação será prorrogado até que haja Leiloeiro Oficial em condições de atender ao Edital.

12 – DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Haverá o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

12.1.1. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

12.1.2. Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Termo;

12.1.3. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente instrumento;

12.1.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

12.1.5. Falsidade ideológica;

12.1.6. Infração à Lei, bem como à legislação de regência;

12.1.7. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;

12.1.8. Cessão total ou parcial da prestação dos serviços sem anuência da administração pública;

12.1.9. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da administração pública, obtidas em decorrência do credenciamento;

12.1.10. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

12.1.11. Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for justificada e determinada;

12.1.12. A PMM não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

12:1.13. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão;

12.1.14. No caso de o leiloeiro pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações “em aberto”, o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral.

12.1.15. O leiloeiro deverá ser formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento.

12.1.16. O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa;

13 – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre BENS MÓVEIS de qualquer natureza calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

13.2. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

13.3. Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.

13.4. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.

13.5. Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

13.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. São obrigações dos leiloeiros credenciados:

14.1.1. Cumprir as instruções declaradas pelo presente edital.

14:1:2. Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pelo Município.

14.13. Prestar avaliação dos bens a serem leiloados, com valor mínimo praticado em mercado para arremate.

14.14. Fotografar os bens a serem ofertados e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões.

14.15. Dispor de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via web, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.

14.1:6. Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.

14.1.7. Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.

14.1.8. No início de cada leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.

14.1.9. Conduzir a sessão pública do leilão, tanto presencial quanto eletrônica.

14.1.10. Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.

14.1.11. Anteriormente ao leilão, tornar conhecidas as condições dos veículos, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no edital de leilão.

14.1.12. Receber os valores correspondentes ao pagamento do bem, para posterior prestação de contas, informando ao Município de Manaíra/PB o valor exato da arrematação no dia do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

14.1.13. Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie) deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta leilão.

Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.

14.1.14. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.

14.1.15. Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.

14.1.16. O Relatório de Leilão deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinada e, em planilha eletrônica, e deverá conter informações correspondentes aos lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.

14.1.17. As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as informações dos veículos, arrematantes e valores, sendo que uma via ficará arquivada no processo de Leilão e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) veículo(s).

14.1.18. Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.

14.1.19. Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade.

14.1.20. Encaminhar ao Município, mídia(s) digital(is) (DVD), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização /audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.

14.2. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

- a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
- b) o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;
- c) os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do “caput”, § 1º, inciso III do §2º e § 3º);
- d) os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.

14.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Disponibilizar local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;

15.2. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

15.3. Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:

15.4. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;

15.5. Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato;

15.6. Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.

15.7. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

15.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

16 – DAS SANÇÕES

16.1 Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

16.2. Pela infração às normas deste Edital poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades Advertência, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) execução de serviços em desacordo com o previsto no Edital e seus anexos;
- 1) cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:
 - a) Receber 02 (duas) advertências;
 - b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento para realização do leilão;
 - c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
 - d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - e) Falsidade ideológica;
 - f) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
 - g) má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados à leilão;
 - h) infração à Lei;
 - i) Demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital e no Decreto nº 21.981, de 1932 e legislação posterior.

16.3. O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

16.4. O leiloeiro credenciado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará impedido de participar de novo credenciamento pelo prazo de até 60 (sessenta) meses da Prefeitura Municipal, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

16.4.1. A critério da Prefeitura Municipal poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial/Contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento.

16. 4.2. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pela Prefeitura Municipal esta fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

17 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, no todo ou em parte, pessoalmente junto ao Setor de Licitações ou meio eletrônico até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para início da análise da documentação.

18 - DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

18.1. A comissão de licitação submeterá ao Prefeito Municipal do Município o presente processo para homologação/ratificação do Credenciamento.

18.2. Enquanto estiver vigente o presente edital, poderão ser credenciados pessoas físicas, devendo a cada requerimento ser realizado uma ratificação específica através de inexigibilidade de licitação.

19 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O Município se obriga a chamar os leiloeiros credenciados, sendo designados para atuação mediante ordem de credenciamento, para a realização dos leilões de acordo com o artigo 42 do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

19.2. Os serviços deverão ser prestados em estrita observância ao Edital de Chamamento n.º 00003/2023, parte integrante desse contrato independentemente de transcrição.

19.3. A CREDENCIANTE, através da Secretaria Municipal de Administração, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pela CREDENCIADA.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os casos omissos no presente Edital serão analisados em conformidade a Lei n.º 8.666/1993, através da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Manaíra, mediante solicitação formal.

20.2. A credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

20.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Credenciante, conforme disposições constantes na Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

20.4. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

20.5. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público.

20.6. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

20.7. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização de qualquer ato, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão.

20.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante todo o processo observarão o horário de Brasília - DF.

20.9. Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer dos atos.

20.10. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

21 - DO FORO

21.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Cidade de Princesa Isabel, Estado do Paraíba, independentemente de qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação e outras medidas em direito permitidas.

Manaíra - PB, 07 de Junho de 2023.

JOSÉ ALBERTO TAVARES
Presidente

LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA
Assessoria Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Contratação de leiloeiros públicos oficiais, mediante credenciamento, para condução e finalização de leilões públicos de bens pertencentes a Prefeitura de Manaíra/PB, conforme descritivo técnico constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O credenciamento para contratação de leiloeiros é um mecanismo utilizado pelos entes públicos como forma de habilitar profissionais devidamente qualificados para realizar processos na modalidade leilão de bens móveis de Propriedade da Administração Pública.

O patrimônio do Poder Executivo do Município é composto por bens que, devido ao uso prolongado, desgaste e obsolescência, passam a ter rendimento precário e/ou manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos. Ou, ainda, perdem suas características em função de fatores externos, como acidentes, tomando-se inapropriados ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los.

Trata-se, pois, de necessidade contínua da Administração, a fim de renovar os materiais que utiliza para a prestação dos serviços públicos com qualidade e eficiência. Além disso, há necessidade de alienarem-se bens sem demanda ou destinação dentro da Administração, provenientes da execução da atividade do Município, como, por exemplo, sucatas, entre outros. Poderão haver, ainda, prejuízos de ordem operacional com veículos, máquinas e equipamentos parados, de ordem social, decorrente da precariedade dos equipamentos públicos, e de ordem financeira, devido ao alto custo de manutenção, armazenagem, vigilância, perda da integridade física e conseqüente desvalorização dos bens.

Além de atender a política de gestão de ativos, a alienação de bens objetiva, também, combater e eliminar problemas de saúde pública ocasionados pelo acúmulo de bens inservíveis, armazenados em centenas de pátios em todo o município. A título de exemplo, destacam-se problemas associados a focos do mosquito *Aedes Aegypti*.

Ressalta-se que a falta de estrutura física não propicia condições apropriadas para depósito de veículos, além disso, para se promover as reformas necessárias à sua adequação demandaria um longo período de tempo e maciços investimentos por parte da Administração Pública.

Nesse mesmo sentido, a guarda de veículos recolhidos, por não possuírem pátios apropriados, compromete sua segurança e traz prejuízo visual, gerencial, administrativo e de saúde pública. Tal situação demandaria a contratação de empresa terceirizada especializada em vigilância.

3 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato dos serviços solicitados pelo Município de Manaíra-PB, será até 31/12/2023, por meio de emissão de Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, conforme art. 57, II da Lei 8666/93.

6 - DO PAGAMENTO

6.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre BENS MÓVEIS de qualquer natureza calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

6.2. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

6.3. Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.

6.4. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

6.5. Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

6.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações dos leiloeiros credenciados:

7.1.1. Cumprir as instruções declaradas pelo presente edital.

7.1.2. Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pelo Município.

7.1.3. Prestar avaliação dos bens a serem leiloados, com valor mínimo praticado em mercado para arremate.

7.1.4. Fotografar os bens a serem ofertados e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões.

7.1.5. Dispor de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via web, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.

7.1.6. Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.

7.1.7. Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.

7.1.8. No início de cada leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.

7.1.9. Conduzir a sessão pública do leilão, tanto presencial quanto eletrônica.

7.1.10. Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.

7.1.11. Anteriormente ao leilão, tornar conhecidas as condições dos veículos, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no edital de leilão.

7.1.12. Receber os valores correspondentes ao pagamento do bem, para posterior prestação de contas, informando ao Município de Manaíra/PB o valor exato da arrematação no dia do certame.

7.1.13. Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie) deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta leilão.

Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.

7.1.14. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.

7.1.15. Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.

7.1.16. O Relatório de Leilão deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinada e, em planilha eletrônica, e deverá conter informações correspondentes aos lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.

7.1.17. As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as informações dos veículos, arrematantes e valores, sendo que uma via ficará arquivada no processo de Leilão e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) veículo(s).

7.1.18. Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.

7.1.19. Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

7.1.20. Encaminhar ao Município, mídia(s) digital(is) (DVD), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização /audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.

7.2. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

- a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
- b) o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;
- c) os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do “caput”, § 1º, inciso 111 do §2º e § 3º);
- d) os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.

7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Disponibilizar local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;

8.2. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

8.3. Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:

8.4. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;

8.5. Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato;

8.6. Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.

8.7. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de embarraços, ônus e pendências.

8.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

9 – DAS SANÇÕES

9.1 Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.2. Pela infração às normas deste Edital poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades

Advertência, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços;
 - b) execução de serviços em desacordo com o previsto no Edital e seus anexos;
- 1) cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:
- a) Receber 02 (duas) advertências;
 - b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento para realização do leilão;
 - c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
 - d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - e) Falsidade ideológica;
 - f) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
 - g) má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados à leilão;
 - h) infração à Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

i) Demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital e no Decreto nº 21.981, de 1932 e legislação posterior.

9.3. O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

9.4. O leiloeiro credenciado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará impedido de participar de novo credenciamento pelo prazo de até 60 (sessenta) meses da Prefeitura Municipal, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

9.4.1. A critério da Prefeitura Municipal poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial/Contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento.

9.4.2. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pela Prefeitura Municipal esta fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O Município se obriga a chamar os leiloeiros credenciados, sendo designados para atuação mediante ordem de credenciamento, para a realização dos leilões de acordo com o artigo 42 do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.

10.2. Os serviços deverão ser prestados em estrita observância ao Edital de Chamamento n.º 00003/2023, parte integrante desse contrato independentemente de transcrição.

10.3. A CREDENCIANTE, através da Secretaria Municipal de Administração, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pela CREDENCIADA.

11 – DA INFORMAÇÃO AOS INTERESSADOS

11.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- a) Os bens objeto de leilão poderão estar localizados em quaisquer locais situadas no município de Manaíra;
- b) O leiloeiro contratado arcará com todos os custos operacionais necessários à realização do leilão, em especial, os referentes à remoção e transporte, à elaboração de vistoria e à avaliação dos ativos;
- c) Não há quantidade definida de bens a serem destinados a leilão, sendo os mesmos inseridos em Ordens de Serviço de Alienação à medida que estiverem em condições de venda ou à medida que o Município demandar;
- d) Ao final da contratação, a Contratante não arcará com os custos necessários com a remoção de veículos e demais bens não leiloados e acumulados em pátio do leiloeiro contratado. Nesse caso, caberá à Contratante indicar o local para onde deverão ser transportados;
- e) A existência de bens inservíveis não obriga a Administração a disponibilizá-los ao leiloeiro contratado, haja vista a existência de outras formas de destinação previstas em legislação, tais como custódia provisória, incorporação ao patrimônio público e leilão a ser conduzido pela própria Administração.

12 – FORMA DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

12.1. Não há quantidade definida de bens para a leilão. No entanto, o Município tem uma demanda imediata de aproximadamente 10 bens para alienação, podendo ser acrescentados outros bens.

12.2. Quanto ao Contrato de Prestação de Serviços, destaca-se que somente serão chamados a firmar contrato de prestação de serviços correspondentes ao objeto deste Edital, os leiloeiros que assinaram o Termo de Credenciamento junto à Prefeitura, observando que:

12.2. O Leiloeiro Oficial selecionado será convocado a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico e/ou notificação pessoal;

12.3. Se o Leiloeiro Oficial selecionado e convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não o fizer no prazo indicado, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante do Rol de Credenciados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

resultante deste procedimento, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria.

DAYVISON PAULINO COSME
Secretário de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

ANEXO II
TERMO DE COMPROMISSO

O(A) Senhor(a); (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto n.º 21.981/1932), com registro na Junta Comercial do Estado..... sob o N.º Identidade Civil n.º. com endereço profissional na doravante denominado(a) LEILOEIRO(A), firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA 1º: Comprometo-me, caso demandado, a cumprir rigorosamente com os ditames do edital de chamamento público ao qual me submeti, e a atuar de acordo com todos os preceitos legais que regem meu ofício, bem como para com as demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA 2º: Comprometo-me quando do exercício de minhas funções, designadas mediante sorteio, cumprir rigorosamente com todas as medidas anticorrupção, tendo total ciência de que, quando da execução da contratação a mim confiada, será vedado a mim e eventuais funcionários e prepostos:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) de qualquer maneira fraudar a contratação; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com a contratação. Ainda Declaro, sob as penas da lei que:
- e) Tomei conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento nº 003/2023, e seus anexos, concordo plenamente com seus termos e atendo a todas as condições e exigências nele contidas;
- f) Cumpro o disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g) Inexistem fatos que impeçam minha habilitação e estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firme contrato com o Município de Manaíra/PB.

CLÁUSULA 3º: Assumo o compromisso de atuar nos leilões para os quais for indicado.

CLÁUSULA 4º: No desempenho de suas atribuições, se comprometo a atuar atendendo todos os requisitos desse Edital e Anexos.

CLÁUSULA 5º: Declaro que possuo aptidão para o desempenho da atividade, de forma compatível com as características e atribuições constantes desse edital, bem como possuo conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

CLÁUSULA 6º: Declaro que não possuo cargo ou função junto à Administração Pública Municipal (Direta e Indireta), bem como não tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, e se comprometo a declarar-se IMPEDIDO caso incorra em tal situação.

CLÁUSULA 7º: Comprometo-me a vender os bens para os interessados que apresentarem a melhor proposta.

CLÁUSULA 8º: Para execução dos serviços objeto desse edital, declaro estar de acordo e que cumprirás as obrigações, bem como manterá as condições exigidas durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA 9º: Declaro que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública e que não estou impedido de contratar ou suspenso de contratar com a Administração, e que me comprometo a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, data

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial n.º:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO

Contratação de leiloeiros públicos oficiais, mediante credenciamento, para condução e finalização de leilões públicos de bens pertencentes a Prefeitura de Manaíra/PB

O(A) Senhor(a); (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto n.º 21.981/1932), com registro na Junta Comercial do Estado..... sob o N.º Identidade Civil n.º. com endereço profissional na doravante denominado(a) LEILOEIRO(A), DECLARA, por este ato jurídico, ter interesse em se credenciar para o Chamamento n.º 003/2023.

Declara, ainda, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes neste instrumento de convocação, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Declara, ainda, que possui experiência profissional para alienação, administração ou depósito de bens.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

(local e data)

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO LEILOEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

ANEXO – IV

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O(A) Senhor(a); (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto n.º 21.981/1932), com registro na Junta Comercial do Estado..... sob o N.º Identidade Civil n.º. com endereço profissional na doravante denominado(a) LEILOEIRO(A), considerando a sua seleção para atuar nos leilões promovidos pela Administração Pública Municipal (Direta e Indireta), declara para fins de participação no procedimento de credenciamento que possui condições de oferecer instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados à execução contratual, garantindo, no mínimo, a seguinte estrutura:

1. Site próprio, (descrever)....., que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com ofertas on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados, as características dos bens, editais, contados, etc.
2. Mecanismo que permita a realização da alienação, com recepção e estímulo de lances em tempo “real”, via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.
3. Projeção em tela da descrição dos bens e das respectivas ofertas recebidas, ou ainda, as ofertas via internet.
4. Mecanismo que somente permita a apresentação de oferta de valor superior à da última oferta, observado o incremento mínimo fixado para o bem.
5. Possibilidade que a cada oferta, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.
6. Possibilidade de realizar a gravação e registro do Leilão.

Por ser verdade, firmo o presente

Local, data

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial n.º:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E REGULARIDADE

Credenciamento/Chamamento Público nº 00003/2023

O interessado abaixo qualificado declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo a habilitação. Nos termos do Art. 32, § 2.º da Lei nº. 8.666/93, comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;

Declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de credenciamento;

Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, data

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial n.º:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

ANEXO – VI
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS N° 00003/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA E XXXXXXXXXX, TENDO POR OBJETO O CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, MEDIANTE CREDENCIAMENTO, PARA CONDUÇÃO E FINALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS PERTENCENTES A PREFEITURA DE MANAÍRA/PB

CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO N° 00003/2023 CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA – Rua José Rosas, 164, Centro, Manaíra/PB, CNPJ – 09.148.131/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. Manoel Virgulino Simão, brasileiro, casado, CPF N° 021.050.874-42 e RG N° 2899305 SSP/PB, residente á Rua Braz Mandu, S/N, Barroão, Manaíra/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF n° XXXXXXXX, com sede na XXXXXX, n°. XXX, Bairro , CEP , na Cidade de , representada por seus sócios abaixo assinados e identificados, conforme contrato social, anexo e integrante do presente contrato.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de leiloeiros públicos oficiais, mediante credenciamento, para condução e finalização de leilões públicos de bens pertencentes a Prefeitura de Manaíra/PB.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas no Decreto n° 21.981, de 1932 e legislação posterior, Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei n° 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

3. DO PREÇO, PAGAMENTO E DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre BENS MÓVEIS de qualquer natureza calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos

respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2° do art. 42 do Decreto n° 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2023, nos termos da Lei 8.666/93., este poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, II da Lei n. 8.666/93.

4.2. A renovação do contrato deverá ser manifestada formalmente pelas partes contratantes, no prazo de 30 (trinta) dias do vencimento do contrato anterior, sendo defesa a renovação tácita.

4.3. A CONTRATADA não poderá ceder, terceirizar ou transferir, parcial ou totalmente os direitos e as obrigações decorrentes deste contrato, salvo com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do presente contrato.

5. DAS ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES DO PROFISSIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

5.1. Realização de leilão público dos bens da Administração Pública, conforme legislação municipal, em data(s) a ser(m) marcada(s) pelo Município.

5.2. O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir as instruções declaradas pelo presente edital.

6.2. Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pelo Município.

6.3. Prestar avaliação dos bens a serem leiloados, com valor mínimo praticado em mercado para arremate.

6.4. Fotografar os bens a serem ofertados e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões.

6.5. Dispor de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via web, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.

6.6. Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.

6.7. Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.

6.8. No início de cada leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.

6.9. Conduzir a sessão pública do leilão, tanto presencial quanto eletrônica.

6.10. Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.

6.11. Anteriormente ao leilão, tornar conhecidas as condições dos veículos, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no edital de leilão.

6.12. Receber os valores correspondentes ao pagamento do bem, para posterior prestação de contas, informando ao Município de Manaíra/PB o valor exato da arrematação no dia do certame.

6.13. Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie) deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta leilão. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.

6.14. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.

6.15. Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.

6.16. O Relatório de Leilão deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinada e, em planilha eletrônica, e deverá conter informações correspondentes aos lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.

6.17. As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as informações dos veículos, arrematantes e valores, sendo que uma via ficará arquivada no processo de Leilão e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) veículo(s).

6.18. Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.

6.19. Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

6.20. Encaminhar ao Município, mídia(s) digital(is) (DVD), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.

6.21. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

- a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
- b) o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;
- c) Os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do “caput”, § 1º, inciso III do § 2º e § 3º);
- d) Os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.

6.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A parte CONTRATANTE se obriga a:

7.1. Disponibilizar local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;

7.2. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

7.3. Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:

7.4. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;

7.5. Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato;

7.6. Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos BENS MÓVEIS.

7.7. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de embarraços, ônus e pendências.

7.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.2. Pela infração às normas deste Edital poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades

Advertência, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços;
 - b) execução de serviços em desacordo com o previsto no Edital e seus anexos;
- 1) cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:
- a) Receber 02 (duas) advertências;
 - b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento para realização do leilão;
 - c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
 - d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - e) Falsidade ideológica;
 - f) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
 - g) má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados à leilão;
 - h) infração à Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

i) Demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital e no Decreto nº 21.981, de 1932 e legislação posterior.

8.3. O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

8.4. O leiloeiro credenciado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará impedido de participar de novo credenciamento pelo prazo de até 60 (sessenta) meses da Prefeitura Municipal, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

8.4.1. A critério da Prefeitura Municipal poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial/Contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento.

8.4.2. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pela Prefeitura Municipal esta fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A CREDENCIADA não poderá ceder o presente Termo de Credenciamento, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

10. DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Infringência de qualquer obrigação ajustada.

10.1.2. Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

10.1.3. Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

10.1.4. Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Município se obriga a chamar os leiloeiros credenciados, sendo designados para atuação mediante ordem de credenciamento, para a realização dos leilões de acordo com o artigo 42 do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.

11.2. Os serviços deverão ser prestados em estrita observância ao Edital de Chamamento n.º 00003/2023, parte integrante desse contrato independentemente de transcrição.

11.3. A CREDENCIANTE, através da Secretaria Municipal de Administração, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pela CREDENCIADA.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

12.1.1. Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

12.1.2. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

13. DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

13.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, independentemente de qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação e outras medidas em direito permitidas.

13.2. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor para a mesma finalidade na presença de 02 (duas) testemunhas, assinados para que se produzam efeitos legais e jurídicos.

Manaíra - PB, ... de de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....
Prefeito

PELO CONTRATADO

.....